PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1954 DE 21 DE JUNHO DE 1991

Autoriza abertura de concorrência pública para beneficiamento de lixo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública, para recebimento e beneficiamento de lixo, nos termos do art. 107, §§ 2º e 3º da Lei Orgânica do Município de Formiga.

Parágrafo único: A concessão será colocada em licitação pública nos termos do Decreto Lei nº 2 300/86 e da Lei Orgânica do Município de Formiga, ficando o convênio com a Empresa vencedora sujeito à aprovação Legislativa.

Art. 2º - A concessão de que trata esta Lei terá como critérios de julgamento, dentre outros:

a) - Constituição de empresa comercial, dentro da legislação específica;

b) - Menor prazo para instalação e funcionamento da usina de beneficiamento, dentro do Município de Formiga;

c) - Menor distância para recebimento do lixo, a ser recolhido e entregue pela Prefeitura Municipal;

d) - Instalação de incinerador para o lixo hospitalar, de postos de saúde, farmácias e similares;

e) - Autorização prévia para recebimento periódico de inspeção de autoridades sanitárias do Município, do Estado e da União.

Art. 3º - Para compensar as despesas do concessionário, o período de vigência desta concessão será de 30 (trinta) anos.

Art. 4º - Permitida a participação na concorrência pública de pessoas físicas ou jurídicas, as demais condições serão divulgadas através de Edital.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 21 de Junho de 1991.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA
Secretária